



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

EDITAL 046/2023
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO nº 0020/2023 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2023- FMS

1 – PREÂMBULO

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO QUADRO DA FARMÁCIA BÁSICA (ALTO CUSTO E JUDICIAL) PARA SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE AOS USUÁRIOS”.

1.1– **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ – FMS** torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste Ato Convocatório e respectivos anexos que as licitantes interessadas declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.2- A sessão de processamento e julgamento do Pregão será realizada no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé situada na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01 – Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, iniciando-se às **10:00 h (dez horas) do dia 26 de junho de 2023** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

1.3- Integram este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

1.3.1 **-Anexo I** – Termo de Referência;

1.3.2 **-Anexo II** – Modelo de Proposta Comercial;

1.3.3 **-Anexo III** – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;

1.3.4 - **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos (**FORA DO ENVELOPE**);

1.3.5 **-Anexo V** – Modelo de Declaração de ME ou EPP, que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (FORA DO ENVELOPE)**;

1.3.6 **-Anexo VI** – Modelo de Carta de Credenciamento (**FORA DO ENVELOPE**);

1.3.7 **-Anexo VII** – Modelo de Ciência

1.3.8 - **Anexo VIII** – Minuta de Ata de Registro de Preços.

1.3.9 – **Anexo IX** – Minuta do Contrato.

1.4- **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto nº. 1044, de 07 de março de 2007 e alterações feitas pelo Decreto nº. 1051, de 20 de abril de 2007 e Decreto 1.151, de 29 de maio de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 310/2009 de 08 de julho de 2009, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, as cláusulas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

condições deste Ato Convocatório e respectivos anexos, que as licitantes interessadas declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.

2- DO OBJETO

2.1- O objeto da presente licitação é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO QUADRO DA FARMÁCIA BÁSICA (ALTO CUSTO E JUDICIAL) PARA SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE AOS USUÁRIOS”**. conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e na PROPOSTA DE PREÇO - ANEXO II, partes integrantes e inseparáveis deste Edital, independente de transcrição, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações e condições gerais e especiais contidas neste Ato Convocatório e nos seus anexos.

2.2- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ – FMS não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

3 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VIII deste edital.

3.2- O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser prorrogado.

4 – PREÇO ESTIMADO

4.1- O preço global estimado da presente licitação é **R\$ 1.295.097,72 (um milhão duzentos e noventa e cinco mil noventa e sete reais e setenta e dois centavos)**, conforme PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS - ANEXO II deste Edital.

4.2 - O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Fundo Municipal de Saúde de Aperibé/RJ – FMS a utilizá-lo integralmente.

5- DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

6 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

6.1.1 – Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

6.1.2 – Comprovem possuir documentos necessários de habilitação previstos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

6.2 – Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:

6.2.1 – Punidas, no âmbito de Administração Pública Municipal, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.2 - Declaradas inidôneas vigente à penalidade imposta pela Administração Pública, conforme artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.3 - Sob regime de falência e concordata;

6.2.4 - Enquadradas na disposição do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.5 – Em consórcio ou grupo de empresas.

6.2.6 - Empresas estrangeiras **não** estabelecidas legalmente no País, nos termos do Art. 28, inciso V da Lei nº 8.666/93;

6.2.7 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.2.7.1- Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

7- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VIII, nas condições previstas neste edital.

8 - REVISÃO DE PREÇOS

8.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Fundo Municipal de Saúde promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VIII deste edital.

9 – DO CREDENCIAMENTO

9.1 – As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido de:

- **original e de cópia da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente com foto, e**



- **documento credencial** que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos ou abrir mão, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame.

9.1.1 – Entende-se por documento credencial:

9.1.1.1 - **Estatuto/Contrato Social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.1.1.2 - **Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo VI)**, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, firmada pelo representante legal da licitante, juntamente com o **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

9.1.2 – As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da Ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

9.1.3 – É vedado a um mesmo Procurador, representante legal ou credenciado representar mais de 01 (um) licitante, bem como uma empresa ser representada por mais de um credenciado, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas e/ou opção em representar uma só empresa.

9.2 - **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

9.2.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes, DECLARAÇÃO** de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**Anexo V**);

9.2.1.1 – Recomenda-se a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

9.3 – Apresentar declaração cumprem plenamente os requisitos de habilitação e Inexistência de fatos impeditivos. (**Anexo IV**);

9.4 – Os documentos apresentados para o credenciamento **deverão estar em plena validade** e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em Cartório.

9.5 – A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao Pregoeiro **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão.

10 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará esclarecimentos sobre a condução do Certame aos interessados ou seus representantes que:

10.1.1 – Apresentarem, de forma avulsa, a **DECLARAÇÃO de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos** e, na forma do ANEXO IV, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.02, e do art. 29, I, sem inseri-la em qualquer dos 02 (dois) envelopes mencionados abaixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

10.1.2 – Entregarem, em envelopes opacos, com tamanho ofício, distintos “A” e “B”, devidamente lacrados e rubricados no fecho, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente constando na parte externa a razão social, CNPJ e o endereço da proponente.

10.2 – No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE “A”
“PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 - FMS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
ENDEREÇO DA EMPRESA

10.3 – No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE “B”
“DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 - FMS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
ENDEREÇO DA EMPRESA

10.4 – Os 02 (dois) envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

Ao
SETOR DE LICITAÇÃO
A/C do Pregoeiro
Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ

10.5 – Após a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida sua troca.

10.6 – Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10.7 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

10.8 – No caso excepcional de a Sessão do Pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11 - DA PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

11.1 - O envelope A, com título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

11.1.1 - A proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pelo Setor de Licitação (**Anexo II**) ou documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchido, sem alternativas, opções, emendas, ressalva, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.1.1.1 - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante do proponente, referência a esta Licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e e-mail;

11.1.1.2 - Descrição clara e detalhada do produto, nome comercial ou denominação, nos termos da Lei; bem como as referências dos mesmos, de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E NA PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS (ANEXO II) do Edital;

11.1.1.3 - Indicação do preço unitário, por item, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

11.1.1.4 - **A licitante deverá especificar a marca do produto do item que constar de sua proposta, sob pena de desclassificação neste sem a referida especificação;**

11.2 – No preço apresentado pela licitante, deverão estar computados todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.

11.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das mesmas. É facultado ao Município, quando o interessado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar retirar o Instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das Propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.6 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo Pregoeiro quanto aos erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

11.6.1 - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o valor por unitário;

11.6.2 - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação e divisão, será considerado o resultado corrigido.

11.7 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

11.8 - As licitantes declaram aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

11.9 - **A licitante deverá e trazer em pendrive ou CD, o arquivo com o nome de PROPOSTA VERSÃO DIGITAL (formato Excel) onde deverá estar preenchida apenas o campo o CNPJ VALORES UNITÁRIOS.**

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

12.1 - No dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro declarará aberta a sessão para o processamento e julgamento do Pregão, iniciando-se os trabalhos com o credenciamento dos interessados.

12.2 – Depois do credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro as eventuais DECLARAÇÕES de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) informando que ostentam essa condição e que não se enquadram em nenhuma das hipóteses enumeradas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006, e, ainda, a DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos, bem como os 02 (dois) envelopes distintos e lacrados referentes à proposta comercial (Envelope “A”) e os documentos para habilitação (Envelope “B”).

12.2.1 - É terminantemente vedado ao licitante o direito de trocar envelopes após sua entrega ao Pregoeiro.

12.3 - Ultrapassada a etapa anterior, estará findado o credenciamento e, por conseguinte, a possibilidade de admissão de novos participantes no Certame. O Pregoeiro dará início à abertura dos envelopes (Envelope “A”) com as propostas de preços inclusas.

12.4 - Os envelopes (Envelope “B”) contendo a documentação referente à habilitação serão conservados intactos sob a guarda do Pregoeiro durante todo o julgamento referente às propostas de preços apresentadas.

12.5 - O Pregoeiro procederá à análise das propostas apresentadas, desclassificando as desconformes e incompatíveis que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem as elaboradas em desacordo com os termos do presente Edital e seus anexos ou que contrariem as normas legais vigentes.

12.6 - O Pregoeiro procederá à devida correção da proposta que apresentar erros aritméticos, de soma e/ou multiplicação, mantendo-se sempre o preço unitário ofertado e a quantidade indicada.

12.6.1 - A licitante que não aceitar as correções que porventura venham a ser realizadas terá sua proposta desclassificada.

12.7 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o tipo MENOR PREÇO POR ITEM, desde que não tenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Edital.

12.8 - Serão qualificados pelo Pregoeiro para ingresso na fase dos lances o autor da menor proposta e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

12.9 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes até o máximo das 03 (três) melhores propostas, para oferecer novos lances verbais e sucessivos conforme disposto no artigo 4º, incisos VIII e IX da Lei Federal nº 10.520/02.

12.10 - Não caberá desistência da proposta após abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lance após registro pelo Pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.11 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.12 - O representante legal ou credenciado da licitante, não poderá, sem autorização expressa do Pregoeiro, se ausentar da sessão de processamento e julgamento do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

12.12.1 - A ausência do representante legal ou credenciado da licitante durante a sessão de processamento e julgamento do Pregão implicará na desistência da prática de atos futuros, inclusive de possível recurso.

12.12.2 - Os atos praticados, inclusive a apresentação da proposta escrita e os lances ofertados anteriores a ausência do representante legal ou credenciado da licitante durante a sessão de processamento e julgamento do Pregão, continuarão válidos.

12.13 - O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

12.14 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em Ata.

12.15 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas.

12.16 - A fase competitiva se encerrará quando, convocados pelo Pregoeiro, todas as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances verbais.

12.17 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujo preço unitário do item seja superior ao estimado na Planilha de Quantitativo e Preço Unitário - Anexo II.

12.18 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

12.19 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem da classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, conforme dispõe o artigo 4º, XV da Lei Federal nº 10.520/02, sendo o objeto do Certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

12.20 - A licitante vencedora poderá ser instada pelo Pregoeiro a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta Licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da sua notificação.

12.20.1 - A amostra será analisada por representante do Município, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada;

12.20.2 – A proposta da licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo a mesma ser notificada para ciência do laudo e retirada da amostra respectiva;

12.20.3 - A desclassificação da proposta, na forma prevista no subitem anterior, acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, no item correspondente, adotando-se os mesmos procedimentos em relação à amostra.

12.21 – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	_____ /
FLS. Nº	_____
VISTO	

presentes. A recusa da licitante em assinar a Ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada na mesma.

12.22 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

12.23 – Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.24 – Serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o item em análise.

12.24.1 - Havendo dúvida sobre a inexequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão, prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove viabilidade de seus preços, solicitando-lhes a composição de preços unitários para comparação com os preços de mercado.

12.25 – Se todos os licitantes tiverem suas propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar às empresas o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas que atendam ao objeto deste Edital, conforme preceitua o §3º do art.48 da Lei nº 8.666/93.

13 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem das prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, deverão, por ocasião do credenciamento, apresentar, **separadamente e fora dos envelopes** de documentos para habilitação e proposta de preço, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do citado diploma legal**.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1 – Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir documentos e as Certidões previstas neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste Edital, que comprovem as exigências do artigo 4º, inciso XIII da Lei Federal nº 10.520/02, conforme abaixo:

14.2 – Da Habilitação Jurídica

14.2.1 – Carteira de identidade e CPF dos sócios;

14.2.2 - Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

14.2.3 – Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

14.2.4 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

14.2.4.1 – Caso os responsáveis não constem no Contrato Social, documento que indique responsabilidade pela administração.

14.2.5 – No caso de Sociedades Anônimas, cópia da Ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

14.2.6 – Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

14.3 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

14.3.1 – Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

14.3.2 – Prova da inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

14.3.3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.4 – Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, em pleno prazo de validade;

14.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, em pleno prazo de validade;

14.3.5.1 – Para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão Negativa de Débitos Estadual só será válida acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida por órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER Nº 33/2004.

14.3.6 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Fazenda do Município onde a empresa for sediada;

14.3.7 – Para as empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro, o (s) documento (s) emitidos (s) pelas Fazendas Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou da sede da licitante, em pleno prazo de validade, deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado (s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário;

14.3.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho em pleno prazo de validade

14.4 – Da Declarações

14.4.1 – Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste Edital, expressando não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em



cumprimento ao disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

14.5 - Da Qualificação Técnica

14.5.1 - Comprovação através de declaração em modelo idêntico ao fornecido pelo Órgão Licitante, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), comprovando que recebeu os documentos e, que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações dos fornecimentos e Termo de Compromisso de Solidariedade (**ANEXO VII**).

14.5.2 - Apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidos em papel timbrado, onde a assinatura deverá estar devidamente identificada, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

14.5.3 – Nome do Farmacêutico Responsável Técnico, comprovado através de Certidões ou Certificado de Regularidade atualizado junto ao Conselho Regional de Farmácia.

14.5.4 – Comprovação atualizada da Autorização Especial de Funcionamento da Empresa, emitida pela ANVISA (Medicamentos Controlados pela Portaria 344/98), somente para a licitante vencedora do item que seja medicamento de controle especial.

14.5.5 – Comprovação atualizada da Autorização de Funcionamento da Empresa, emitida pela ANVISA, para venda de medicamentos.

14.6 – Da Qualificação Econômico-Financeira

14.6.1 – Apresentar Certidão (ões) Negativa(s) de Recuperação Judicial – Lei 11.101/05 (falências e concordatas), expedida(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, há pelo menos 90 (noventa) dias.

14.6.2 - Apresentação de Certidão ou Declaração expedida pelo Cartório Distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os Cartórios de Distribuição de falência e concordata.

14.6.2.1 – Para a licitante sediada no Município de Aperibé/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidões passadas pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

14.7– Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

14.7.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “B” (Documentos para Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.7.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste Certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeitos negativos;

14.7.1.2 – A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação para a assinatura da ata de registro de preço, ou revogar a Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

14.8 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

14.9 - As autenticações dos documentos apresentados através de fotocópia poderão ser realizadas pelo Pregoeiro ou pelos Membros da Equipe de Apoio, no momento da abertura dos envelopes de habilitação, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

14.9.1 - Os documentos originais serão devolvidos ao representante da licitante após sua conferência e verificação.

14.10 - O documento que não informar sua validade deverá ser expedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a sessão de processamento e julgamento do Pregão.

14.11 – Em hipótese alguma serão aceitos protocolos de requerimentos ou solicitação de Certidões junto aos órgãos competentes em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

14.12 - Caso a licitante seja isenta de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de Certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando tal isenção.

14.13 - Os documentos comprobatórios exigidos para habilitação das licitantes deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo do presente Edital.

14.14 - Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observando-se os seguintes critérios:

14.14.1 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

14.14.2 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

14.14.3 - Serão dispensados de apresentação os documentos da filial, aqueles que comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

14.15 – Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar às empresas o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação que atendam a este Edital, conforme preceitua o §3º do art.48 da Lei nº 8.666/93.

15 – DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de Carta de Credenciamento ou Procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme o artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02.

15.2 – A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da Licitação ao vencedor, nos moldes do artigo 4º, XX da Lei Federal nº 10.520/02.

15.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, de acordo com o artigo 4º, XIX da Lei Federal nº 10.520/02.

15.4 – Os recursos e contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Município de Aperibé/RJ, situado à Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 – Bairro



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

Verdes Campos – Aperibé/RJ, das 13 h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na forma e no prazo estabelecido nesse Edital.

15.5 - Não serão aceitas as apresentações das razões e contrarrazões de recurso por intermédio de *fac-símile ou e-mail*.

15.6 – O efeito do recurso será suspensivo.

15.7 – O item para o qual não for interposto recurso poderá ser desde logo adjudicado à empresa vencedora.

15.8 – Não havendo manifestação das licitantes em interpor recurso o Pregoeiro adjudicará o objeto da Licitação ao vencedor e encaminhará o processo à Autoridade competente para deliberar quanto à homologação da Licitação.

15.9 – Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos a Autoridade Superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, na forma preconizada no §4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 c/coartigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02.

15.10 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, adjudicará o objeto do Certame à licitante vencedora e homologará a Licitação, conforme artigo 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

15.11 - A homologação não implicará direito à contratação.

16 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO VIII** deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

16.2- O Fundo Municipal de Saúde de Aperibé/RJ – FMS convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de e-mail ou telefone, dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.3- O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aperibé/RJ – FMS.

16.4- Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

16.5- O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.

16.6- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, em até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando o Fundo Municipal de Saúde convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

16.7- Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

16.8 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, a Ata de Registro de Preços, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato, e que independente de transcrição o vencedor está sujeito a cumprimento.

16.8.1 – As entregas cujo o montante ultrapassar o valor estimado para a Modalidade Convite, deverá ser formalizado o Instrumento de Contrato (**ANEXO IX**).

16.9 -A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou assinar o Contrato e/ou aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 81 da Lei 8666/93 se sujeitando o adjudicatário à multa de 20% do valor estimado da licitação, e facultando o Fundo Municipal de Saúde De Aperibé/RJ – FMS convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – No caso de descumprimento total ou parcial das condições desde Edital pela Contratada, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, garantida a sua ampla defesa e contraditório no respectivo processo, o Município de Aperibé/RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, **as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93** e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

17.1.1 - **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular desde que não gere algum prejuízo;

17.1.2 – **Da multa por descumprimento do Contrato**: em caso de inexecução total do Contrato por parte do Contratado, fica desde já estipulada uma multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global licitado, além de perdas e danos que por ventura tenha causado à Contratante;

17.1.3 - Em caso de inexecução parcial do Contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida pelo Contratado;

17.1.4 - **Suspensão temporária** de participação em Licitação e impedimento de contratar com o **Município de Aperibé/RJ**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo garantido o princípio do devido processo legal, ampla defesa e o crivo do contraditório;

17.1.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

17.1.6 – A contratada responderá solidariamente por multas aplicados ao Fundo Municipal de Saúde de Aperibé pelo Poder Judiciário por atrasos na entrega.

17.2 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do objeto.

17.3 - As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

17.4 - As perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Aperibé/RJ no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.



17.5 – As multas previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Aperibé/RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

17.6 – As multas previstas neste Edital e aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Aperibé/RJ à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7 – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Aperibé/RJ de rescindir o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.8 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos dos 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital, no Contrato e da aplicação das demais cominações legais.

17.9 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, por ato unilateral do Contratante, os elencados no artigo 78, I ao XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando para a Contratada, no que couberem, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em Lei e neste Edital.

18- DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.2 – O cancelamento do seu registro poderá ser:

18.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

18.2.2- Por iniciativa do Município de Aperibé:

18.2.2.1 - Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar diminuir o preço registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município de Aperibé, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

18.2.2.2 – Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

18.2.2.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Aperibé fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

18.3- A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

18.3.1- Automaticamente:

- a) – Por decurso de prazo de vigência;
- b) – Quando não restarem prestadores de serviço registrados.

18.3.2 - Pelo Município de Aperibé, quando caracterizado o interesse público.

19 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1 - A cada pedido, o objeto será recebido pelo Demandante:

19.1.1 - Provisoriamente nos termos do artigo 73, II, “a” da Lei Federal nº8.666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;

19.1.2 - Definitivamente nos termos do artigo 73, II, “b” da Lei Federal nº8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

19.2 - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o instrumento convocatório, conforme o artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 - A adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou má qualidade dos produtos.

19.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

20 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 –Conforme Termo de Referência (ANEXO I).

21 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 – O pagamento deste fornecimento dar-se-á a vista após o recebimento definitivo.

21.2 – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva na Secretaria de Finanças e Planejamento, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

21.3– Os documentos fiscais de cobrança, deverão ser emitidos nos seguintes dados:

“Fundo Municipal de Saúde

Rua Antônio Jose Moreira S/N – Aperibé- RJ

CEP: 28.495-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

Inscrição Estadual: Isenta

CNPJ: 02.934.539/0001-43”

21.4– O pagamento será efetuado pela FMS APERIBÉ mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas às formalidades legais e contratuais previstas.

21.5– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMA-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.6– O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da (o) Ordenador (a) de Despesa da PMA-RJ, em processo próprio.

21.7 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

21.8 – As Certidões do INSS e FGTS deverão estar em vigência na fase de liquidação e do pagamento.

21.9 – Havendo empenhos, incluídos na ordem cronológica de pagamento, a frente do respectivo documento desse processo administrativo de compras de bens e ou serviços, o pagamento da despesa, devidamente liquidada, será inscrita na ordem sequencial para ocorrência do crédito em conta corrente indicada para transferência do valor liquidado.

21.10 – A verificação de inexistência de débitos com a Fazenda Municipal do Município de Aperibé, é condição essencial para a inscrição do credor na lista cronológica de pagamento.

22 – DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

22.1 – Os documentos exigidos nesta Licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrando o número desta Licitação e estar datado e assinado por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em Cartório.

22.1.1 - Os documentos com assinatura digital, deverão ser disponibilizados pela licitante em sua versão digital para que sejam conferidos através Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

22.2 – O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderá ser requerido, por escrito, através do e-mail licitacaoaperibe@gmail.com, ou no Setor de Licitações, situado na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, no Município de Aperibé/RJ, das 12 às 17 h, diariamente, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas.

22.2.1 - Não sendo solicitadas informações e/ou esclarecimentos, presumir-se-ão que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos são suficientemente claros e precisos para a participação das interessadas no Pregão.

22.3 - A fiscalização e o recebimento do objeto da Licitação caberão ao Órgão Participante, a quem a empresa vencedora deverá apresentar-se imediatamente após a retirada da nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

22.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**.

22.5 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93**.

22.6 - Na hipótese dos documentos que originalmente deveriam vir de forma avulsa, estar dentro de algum envelope, o Pregoeiro dará a possibilidade ao licitante de o abrir retirá-los e serem entregues fora de qualquer envelope.

22.7 - Comprovado que os preços inicialmente registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, o órgão gerenciador convocará a empresa vencedora visando à negociação para redução e consequente alteração de preço.

22.8 - A Contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93**.

22.9 - A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos, não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

22.10 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

22.11 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores ou via correios que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. Entretanto, a ausência desta documentação implicará a impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar a intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

22.11.1- Os licitantes nesta condição deverão apresentar as seguintes declarações **fora** do envelope de habilitação e proposta, sob pena de serem impedidos de participar do certame: contrato social, **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos e **Anexo V** – Modelo de Declaração de ME ou EPP

22.12 - Os valores indicados na estimativa de preços acostada ao processo administrativo correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto, não vinculando as licitantes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste Ato Convocatório.

22.13 - A adjudicação do objeto à empresa vencedora e a homologação do resultado da Licitação não implicarão direito à contratação.

22.14 – As impugnações interpostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, situado na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, no Município de Aperibé/RJ, das 12 às 17 h, diariamente, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, e serão dirigidas ao Pregoeiro e Equipe de Apoio até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

22.15 – Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão de processamento e julgamento do Pregão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

22.16 – É facultado ao Pregoeiro e à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, nos termos do **artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93**.

22.17 – A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o Certame se constatado ilegalidade, nos termos do **artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93**.

22.18 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o **artigo 49, §3º da Lei Federal nº 8.666/93**.

22.19 – Ocorrendo adiamento, revogação ou anulação do Certame, a decisão será publicada no Diário Oficial da AEMERJ.

22.20 – Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do **§2º do art. 18E, da Lei Complementar nº 123/06**.

22.21 - Da sessão pública do processamento e julgamento do Pregão, será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e pelos representantes legais e credenciados presentes.

22.22 - As normas disciplinadoras desse Certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.23 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.24 - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

22.25 - A Autoridade competente poderá, a qualquer momento, desclassificar proposta e/ou inabilitar licitantes, que mediante despacho fundamentado, não cabendo direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone de alguma forma suas condições.

22.26 - Nos casos de rescisão previstos no **artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, a Contratada sofrerá no que couber, as consequências indicadas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste Ato Convocatório.

22.27 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ** a licitante que não o fizer nos termos do **artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93**.

22.28 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

22.29 – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ** e as licitantes do Certame elegem o foro do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

Aperibé/RJ, 07 de junho de 2023.

PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIARRAL JÚNIOR
Presidente do Fundo Municipal de Saúde